

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

---

RESOLUÇÕES

Assessoria Técnica

**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO nº 25/2023 - CEAS/RS**

O Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul - CEAS/RS, reunido ordinariamente em 11 de dezembro de 2023, no uso de suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, no seu Art. 121, inciso VIII e na Lei Estadual nº 10.716/1996, resolve:

**Art.1º** - Aprovar o Plano Estadual de Assistência Social - PEAS do Estado do Rio Grande do Sul para o quadriênio de 2024 a 2027 com as adequações contempladas no texto, conforme segue:

- I - Incluir dados dos Centros dia no RS;
- II - Quadro 5 (página 37): o percentual apresentado não está claro sobre de que se trata;
- III - Quadro 6 (página 38): retirar a palavra "doença mental", deixar somente transtornos mentais;
- IV - Colocar fontes (referências) abaixo dos gráficos, quadros e figuras apresentados;
- V - Buscar padronizar dados apresentados em números absolutos ou porcentagem;
- VI - Trocar a frase "Desvantagem pessoal resultante de deficiências" por "vulnerabilidades enfrentadas pelas pessoas com deficiências";
- VII - Item 3.1 Objetivos estratégicos: acrescentar item de garantia de acessibilidade universal separado e no início;
- VIII - Item 4.2 Diretriz 1: incluir item de garantia de acessibilidade universal;
- IX - Item 5.1: Atualizar/incluir a lei do SUAS RS 16.006/2023 em todo o Plano;
- X - Atualizar a nomenclatura Primeira infância no SUAS/Criança Feliz;
- XI - Referência a serviços regionalizados também no item da média complexidade;
- XII - Resultados esperados: Incluir ampliação da oferta estadual dos serviços regionalizados; e
- XIII - Incluir questão sobre acessibilidade universal;
- XIV - No "Cofinanciamento Estadual da Política de Assistência Social"(página 76): incluir Serviço regional vinculado à média Complexidade;
- XV - Tirar lei do CEAS da ação do exercício de 2023 (página 88), considerando o período de vigência do Plano, e deixar esta ação para o exercício de 2024;
- XVI - Esclarecer o modo como se dará o Monitoramento do PETI e se ainda é utilizada a nomenclatura o SISPETI.

**Art. 2º** - A Gestão deverá apresentar o relatório de monitoramento e avaliação, ao CEAS/RS, anualmente.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2023.

Maria Lopes Rodrigues

ROBERTO FANTINEL

Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar  
Porto Alegre

RICARDO PRATES BASSI

Coordenador de Assessoria

Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar  
Porto Alegre

Fone: 5132886400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 14 de Dezembro de 2023

Protocolo: **2023000935568**

Publicado a partir da página: **149**